



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 3.918
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997
Publicado no Diário Oficial do dia 31/12/1997

Cria, na estrutura organizacional do ITPS, o Departamento de Metrologia e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - ITPS, o Departamento de Metrologia - DEMETRO, que tem por finalidade a promoção e coordenação das atividades e atribuições de execução da política metrológica da Administração Estadual, com a realização das ações de verificação, fiscalização, inspeção, normatização e outras necessárias nas áreas de metrologia e qualidade de bens e serviços.

Parágrafo Único - O Departamento de Metrologia - DEMETRO, funcionará como órgão operacional diretamente subordinado à Diretoria Técnica do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - ITPS, estruturado em Coordenadorias e contando com assessoramento técnico e atividades de apoio.

Art. 2º - Para a devida atuação e o necessário funcionamento do Departamento de que trata o art. 1º desta Lei, ficam criados, como cargos de provimento em comissão, 1 (um) de Diretor do Departamento de Metrologia, Símbolo CCS-12, 4 (quatro) de Diretor de Coordenadoria, Símbolo CCS-11, e 1 (um) de Assessor Técnico-Administrativo I, Símbolo CCS-10, e como funções de confiança, 2 (duas) de Secretário I, Símbolo FCO-09, que se integrarão aos respectivos Quadros de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança, do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - ITPS.

Art. 3º - O detalhamento da estruturação, das competências e do funcionamento do Departamento de Metrologia deverá constar do Regulamento Geral do ITPS. observado o disposto nesta Lei e na

legislação administrativa estadual, bem como as normas regulamentares estabelecidas, a nível federal, para a política metrológica

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALBANO FRANCO

GOVERNADOR DO ESTADO